



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 141/2007

EMENTA: Aprovação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, nível de Mestrado – área de concentração: Clínica Integrada

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030825/07-44,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado – área de concentração: Clínica Integrada, ligado a Faculdade de Odontologia, integrante do CCM.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 141/2007)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº. 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

- I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura;
- II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós - graduação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, pelos docentes do seu quadro permanente e por 1 (um) representante dos alunos.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta universidade.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do curso, observadas as normas e condições estipuladas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno do programa e suas alterações;
- II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do curso ministrado pelo Programa;
- VI) aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- VII) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador;
- VIII) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* credenciados, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final;
- IX) todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo colegiado do Programa;
- X) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações;
- XII) definir o número máximo de orientados por docentes, respeitando os parâmetros da área;
- XIII) aprovar comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações;
- XV) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Curso;

XVI) aprovar o plano de aplicação de recursos, preparado pelo Coordenador, posto à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;

XVII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XVIII) editar normas para verificação do rendimento escolar;

XIX) julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;

XX) encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;

XXI) homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;

XXII) julgar as decisões do Coordenador do Curso, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XXIII) julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição. .

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida pelo Colegiado do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Colegiado do Programa deverá aprovar anualmente o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão de comparecimento obrigatório para seus membros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) delegar competência para execução de tarefas específicas;

IX) indicar para elaboração do trabalho final, de comum acordo com o aluno, a designação do professor-orientador, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de acordo com o Art. 40 da Resolução 37/2004.

X) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 10º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60

(sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 11º - A Coordenação do Programa terá uma secretaria a ele subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições específicas e comuns para todos os Programas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do Programa será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos docentes do Programa será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os docentes do Programa deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Seção I: Do Candidato

Art. 13º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, *curriculum vitae*, diploma e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação, carta do orientador com relação ao estágio probatório cumprido pelo aluno..

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato ao Mestrado terá que apresentar certificação de término de conclusão do curso de graduação para poder ser selecionado pelo orientador para o estágio probatório.

Seção II: Das Provas e da Comissão Examinadora

Art. 14º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 15º - Para seleção de candidatos constituirão elementos do exame de seleção:

I) Exame de anteprojeto de dissertação (Peso 4);

II) Aprovação no Estágio Probatório (Peso 6) de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 16º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do CEP.

CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 17º - O Curso de Mestrado, área de concentração: clínica odontológica do PPGO terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art. 18º - A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Programa o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 19º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Curso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º - A matrícula será cancelada, além do disposto no Artigo 18 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF (RESOLUÇÃO Nº. 37/2004 CEP), quando:

I) deixar de apresentar relatórios de atividades durante dois semestres consecutivos;

II) não apresentar o projeto definitivo de dissertação dentro do prazo estipulado pelo regimento interno.

Art. 21º - O trancamento da matrícula deverá obedecer ao disposto no Artigo 17 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do CEP.

Art. 22º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Curso, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Curso.

Art. 23º - O aluno deverá enviar a Coordenação do Curso relatórios semestrais, com parecer do Orientador, bem como sua produção científica, para seu acompanhamento acadêmico e para compor os relatórios do Curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 24º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito à Coordenação do Curso esta mudança, conforme determina o Artigo 39º do

Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do CEP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

Art. 25° - Ao final de cada ano os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 26° - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 41 e 42 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do CEP, e apresentar a dissertação em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 27° - As dissertações com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio (exame de qualificação), perante uma Banca Examinadora com membros do quadro permanente do Programa para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 06 (seis) exemplares e o artigo correspondente formatado e submetido a um periódico no mínimo qualis B nacional e de 2 (dois) CD do trabalho a ser apresentado.

Art. 28° - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 29° - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 30° - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF e deste

Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 31º - Ao aluno que concluir o curso satisfazendo as exigências será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição, em número de 5 (cinco) e o "aceite" do artigo correspondente de uma revista qualis B nacional CAPES e a 2 (dois) CD com o trabalho corrigido para publicação na página do Programa e da CAPES.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 33º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.